

INFORME JURÍDICO
MARÇO DE 2010

ALTERAÇÕES RELATIVAS A CAPITAIS INTERNACIONAIS E
MERCADO CAMBIAL

FREITASLEITE



**INFORME JURÍDICO
MARÇO 2010**

ALTERAÇÕES RELATIVAS A CAPITAIS INTERNACIONAIS E MERCADO CAMBIAL

Prezado Cliente,

O Conselho Monetário Nacional (CMN) e o Banco Central do Brasil (BCB), com objetivo de simplificar e desburocratizar as regras e procedimentos relativos a capitais internacionais e ao mercado cambial, adotaram medidas consolidando normas sobre capitais estrangeiros no país (Resolução CMN nº3844 e Circular BCB nº 3491), novas regras para alienação de Depositary Receipts (DR) (Resolução CMN nº 3845 e Circular BCB nº 3492) e simplificaram operações cambiais (Circular BCB nº 3493).

Em 23.03.10 foi aprovada a Resolução nº 3844 do CMN, relativa a disposições gerais sobre o capital estrangeiro ingressado ou existente no País. A regulamentação da matéria foi dada pela Circular nº 3491 do BCB que altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), contemplando os aspectos operacionais e simplificando o registro das operações.

Dentre as mudanças trazidas pelas normas acima mencionadas se destaca a possibilidade de realização de pagamento diretamente no exterior de obrigação externa mediante informação no sistema RDE, sem a necessidade de efetuar câmbios¹, relativamente a operações das modalidades: (i) investimento estrangeiro direto; (ii) crédito externo; (iii) royalties, serviços técnicos, arrendamento mercantil operacional externo, aluguel, afretamento; (iv) garantias de organismos internacionais; e (v) capital em moeda nacional.

¹ Resolução nº 3844, art. 6º “Os responsáveis pelo registro devem informar ao Banco Central do Brasil, na forma e no prazo por ele definidos, a realização de pagamento, diretamente no exterior, de obrigação externa relativa à operação registrada nos termos dessa Resolução.”

RMCCI, alterado pela Circular nº 3491, Título 3, Capítulo 1-Disposições Gerais, 14. “Os responsáveis pelo registro devem informar ao Banco Central do Brasil, diretamente no sistema RDE, a realização de pagamento, diretamente no exterior, de obrigação externa relativa à operação registrada nos termos deste título.”



FREITASLEITE

Em relação aos Depositary Receipts (DR), o rol de alterações inclui, na contramão das simplificações, a necessidade de realização de operações simbólicas de câmbio para viabilizar a conversão do investimento em DRs em outra modalidade de investimento², tal como resgate de American Depositary Receipts (ADRs) para recebimento das ações subjacentes em conta de não residente - Resolução 2.689/00 - no país, com os efeitos tributários correspondentes.

De maneira geral, porém, constata-se a importante flexibilização no mercado cambial e maior organização das regras de câmbio, na esteira dos procedimentos liberalizantes introduzidos pelas autoridades monetárias desde a última década.

Este memorando tem por finalidade veicular informações jurídicas relevantes a nossos clientes, não se constituindo em parecer ou aconselhamento jurídico, e não acarretando qualquer responsabilidade a este escritório. É imprescindível que casos concretos sejam objeto de análise específica.

² Resolução nº 3845 do CMN, art. 1º “O Regulamento Anexo V à Resolução nº 1.289, de 20 de março de 1987, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo II-A (...) Art. 4º-B Para efeito do disposto nos arts. 10 a 12 deste regulamento, o registro em nova modalidade de investimento, relativo aos valores mobiliários correspondentes ao resgate de depositary receipts, fica condicionado à realização de operação simultânea de câmbio, na forma da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil.(...)”

